

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

CHEREZE, Débora

Resumo: Dentre outros direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, inclusive a preservação da imagem, valores e crenças garante aos menores condições salubres para seu desenvolvimento competindo a todos; Estado, família e sociedade, em decorrência do princípio da proteção integral, o dever de velar pela sua dignidade. Todavia, nos últimos anos, é frequente a ocorrência de casos de abuso sexual na infância e adolescência, causando sequelas corporais e emocionais graves. Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo apresentar uma análise dos aspectos jurídicos e psicológicos do abuso sexual contra menores. Para isso efetuou-se um estudo bibliográfico das legislações que tratam dos direitos da criança e do adolescente, dando ênfase aos dispositivos legais que preveem a proteção das vítimas e a punição dos agressores.

Palavras-chave: Abuso sexual, Crianças e Adolescentes.

Introdução

Vivemos em uma sociedade em que a violência está se tornando algo comum, em grande parte, isso deve-se principalmente ao modo de vida moderno, pois no período atual, tem-se abandonado cada vez mais os modos de vida onde as virtudes e a moral eram preceitos fundamentais da vida em sociedade.

Diariamente cenas de violência e desrespeito à vida, seja em telejornais, internet ou até mesmo nas ruas de nossas casas, e as pessoas

muitas vezes acham isso normal de tão comum que se tornou, as pessoas não se surpreendem mais com o que vêem, elas simplesmente ignoram.

O tema desta pesquisa é o abuso sexual intrafamiliar e o objeto de estudo são as relações familiares dentro deste contexto, numa perspectiva de conhecimento pela observação das interações familiares e conjugais.

A violência doméstica, seja infantil ou contra o adolescente, no âmbito jurídico só é levada em consideração desde que haja lesão física, legalmente periciada que comprove o ato. Porém, em estipuladas ocasiões à agressão não deixa hematomas superficiais, mas sim deixam um marco traumático na vida da vítima.

A violência sexual intrafamiliar é um problema grave e ascendente na nossa sociedade. Ela viola gravemente os direitos humanos e deixa marcas profundas no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social da vítima, mormente quando esta se trata de criança.

O núcleo familiar fica destruído, marcado pela revolta e pelo sentimento de culpa por não ter sido capaz de perceber, a tempo, o problema e evitar danos mais graves. Percebe-se, por sua vez, que a maior barreira da violência sexual intrafamiliar contra crianças encontra-se no medo das vítimas em denunciar o agressor e na escassez de diálogo entre os familiares.

Sempre que os casos de violência sexual intrafamiliar chegam ao sistema de Justiça, já houve o afastamento da criança de sua família natural, quer pela sua colocação em abrigo, quer retirada do abusador do lar, ou presente está o risco de que o afastamento venha a ocorrer, gerando a negação ou a ameaça a um dos direitos fundamentais que lhe vem assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. O direito à convivência familiar é, antes de tudo, um direito que integra a condição humana.

O tema é controverso e polêmico, especialmente porque fere o conceito de “família feliz” que permeia a sociedade, fazendo com que os agressores se escondam e levem o crime à impunidade, afinal poucos irão acreditar na palavra da vítima, que em sua maioria são tidas como fantasiosas e mentirosas.

Todas as formas de violência contra a criança produzem consequências nefastas ao desenvolvimento infantil. A violência, o abuso ou a exploração sexual, no entanto, apresentam particularidades que acarretam maiores dificuldades para a prevenção, identificação e diagnóstico, assim como para o atendimento, os encaminhamentos e tratamentos que passam a necessitar, tanto a vítima como o agressor e o grupo familiar.

A violência doméstica, de um modo geral, em face de suas características, é uma violência interpessoal; um abuso de poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis; um processo de vitimização que às vezes se prolonga por vários meses e até anos; um processo de imposição de maus-tratos à vítima de sua completa sujeição; uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente como pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada.

Fatores externos, assim como fatores psicológicos, contribuem para a manutenção do segredo no abuso sexual intrafamiliar; e o rompimento do segredo, levando à denúncia do fato, pode ser influenciado por alguns fatores, como por exemplo, a ameaça isolada ou combinada com medo da perda de integridade física.

Para que as Instituições possam se adequar às normas constitucionais que elegeram a criança como prioridade absoluta, é necessário investir em novos recursos. Entre as formas de violência praticadas contra a criança, a violência sexual intrafamiliar é a que apresenta maior dificuldade de manejo. Há que se investir em novos recursos como a constituição de equipes interdisciplinares nas Instituições de Saúde,

Proteção e Justiça e a capacitação dos profissionais, bem como dos estudantes, em especial nos cursos de Direito, Enfermagem, Serviço Social, Educação, Psicologia e Medicina. Também não podemos esquecer o abusador, havendo que se pensar em desenvolver programas destinados a esta população, em especial aos que cumprem pena privativa de liberdade.

A presente pesquisa científica tem, portanto, como objetivo principal analisar o problema da violência sexual intrafamiliar contra crianças bem como promover discussões em torno do tema de modo a buscar meios para ajudar a todos os envolvidos nessa problemática familiar.

O trabalho está estruturado de modo a se fazer uma análise do tema numa abordagem acerca da formação social da família, buscando melhor compreender essa instituição, perpassando pelas Idades Média e Moderna até os dias hodiernos, enfatizando-se os principais crimes sexuais cometidos contra crianças, previstos tanto no Código Penal – incluindo as alterações ocorridas neste com o advento da lei 12.015/2009 – como no Estatuto da Criança e do Adolescente. Aborda-se conseqüentemente a violência sexual intrafamiliar contra crianças em seus aspectos sociais e jurídicos, trazendo à discussão o problema da dificuldade em se apurar o delito e elenca, ainda, sugestões de possíveis medidas protetivas a serem adotadas ante esse tipo de violência.

A Violência Sexual

A violência sexual contra a criança é uma violação dos direitos da pessoa humana e da pessoa em processo de desenvolvimento; direitos à integridade física e psicológica, ao respeito, à dignidade, ao processo de desenvolvimento físico, psicológico, moral e sexual sadios. A violência sexual na família é uma violação ao direito à convivência familiar protetora (FALEIROS, 2000, p. 46)

Para a Organização Mundial da Saúde, a violência ou abuso sexual infantil é o ato em que uma pessoa utiliza uma criança para sua satisfação sexual.

Como intrafamiliar, são considerados os casos que envolvem relações complexas na família, abrangendo parentes, pessoas próximas ou conhecidas da vítima ou que com ela mantenham vínculos de socioafetividade; como extrafamiliar, são considerados os casos que envolvem pessoas sem vínculo de parentesco, conhecimento ou de socioafetividade com a vítima (AZAMBUJA, 2011, p. 115).

O abuso sexual intrafamiliar ou incestuoso é aquele que ocorre no contexto familiar e é perpetrado por pessoas afetivamente próximas da criança ou do adolescente, com ou sem laços de consanguinidade, que desempenham um papel de cuidador ou responsável destes. Por outro lado, o abuso sexual que ocorre fora do ambiente familiar envolve situações nas quais o agressor é um estranho, bem como os casos de pornografia e de exploração sexual (HABIGZANG et al., 2008).

Os casos de violência sexual intrafamiliar praticados contra a criança chegam ao Sistema de Justiça através do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia ou das Varas de Família, nas disputas envolvendo guarda, visitas ou suspensão/destituição do poder familiar. Cabe ao Conselho Tutelar receber, entre outras situações de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos praticados contra a referida população, mostrando-se de extrema urgência a sua criação e instalação, em todos os municípios, “para a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania” (CARVALHO, 1992, p. 419-420).

Pode-se afirmar que a violência doméstica contra a criança e o adolescente representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 1998, p. 32-33).

É também definida como o envolvimento de crianças e adolescentes, dependentes e imaturos, quanto ao seu desenvolvimento, em atividades sexuais que não têm condições de compreender plenamente e para as quais são incapazes de dar o consentimento informado ou que violam as regras sociais e os papéis familiares. Incluem a pedofilia, os abusos sexuais violentos e o incesto, sendo que os estudos sobre a freqüência da violência sexual são mais raros dos que os que envolvem a violência física (Kempe e Kempe, 1996, p. 84).

Todas as formas de violência contra a criança produzem consequências nefastas ao desenvolvimento infantil. A violência, o abuso ou a exploração sexual, no entanto, apresentam particularidades que acarretam maiores dificuldades para a prevenção, identificação e diagnóstico, assim como para o atendimento, os encaminhamentos e tratamentos que passam a necessitar, tanto a vítima, como o agressor e o grupo familiar

A Constituição Federal Brasileira e o ECA estabelecem leis que asseguram os direitos da criança e do adolescente. A Constituição de 1988 salienta no seu Artigo 227, o dever não só da família, mas também da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança e protegê-la de toda forma de violência. Sobre o abuso sexual, assinala nesse artigo: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente”.

O ECA segue os mesmos princípios da Constituição, instituindo a doutrina da proteção integral da população infanto-juvenil. Em relação ao cumprimento das medidas de proteção, o ECA estabelece no seu Artigo 13º que os casos de suspeita ou confirmação de 44 maus-tratos deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar. Os Artigos 56º e 245º reforçam, respectivamente, que os dirigentes de estabelecimento de Ensino Fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, além de outras situações descritas e esclarece que se o professor, o médico, o responsável por unidades de ensino ou de saúde não comunicarem às autoridades competentes os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, incorrerão em penalidades.

A respeito da violência sexual, nos Artigos 101 e 130, o ECA indica que a criança pode ser afastada do convívio da família ou a autoridade

judicial pode determinar o afastamento do responsável pela violência da moradia comum, respectivamente. Mendonça (2010) analisa as repercussões dessa legislação e comenta que muitos princípios do ECA não evoluíram da lei para a prática, explicitando como motivos: o desconhecimento ou desvalorização dos direitos da criança e do adolescente, as descontinuidades das políticas, bem como a precariedade da infraestrutura dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais.

O Código Penal do Brasil, a partir da Lei Nº 12.015/2009, teve vários artigos alterados referentes à violência sexual, incluindo a exercida contra crianças e adolescentes. Os crimes sexuais contra vulnerável, pessoa até 14 anos, tiveram penalidade aumentada. Dentre esses, constam: o estupro, caracterizado como conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos; a corrupção de menores, que se trata de induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem; e a satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente que consiste na prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso, na presença de alguém menor de 14 anos ou induzi-lo a presenciar, a fim de satisfazer a lascívia própria ou de outrem.

Danos causados pela violência

A violência sexual é uma das formas mais cruéis de se maltratar uma criança, costuma ganhar atenção somente quando já foi praticada e seus danos se fizeram presentes. Nota-se que uma vez ocorrida, em muitos casos passa se tornar frequente. O menor, por não alcançar discernimento necessário para integral autodefesa, ou por pensar ser algo comum, que acontece por ele ser especial, acaba deixando se levar de forma inocente, muitas vezes a criança é ameaçada, ameaças dirigidas a ela ou a outras pessoas da família, o abusador usa estratégias, faz gerar confusão que tem por consequência o silêncio, este pode perdurar por muito tempo.

A utilização do menor para satisfazer os desejos sexuais do adulto, adulto este com vínculo familiar, faz atingir diversas áreas do desenvolvimento da criança, prejuízos donosos de ordem psicológica ou ate

física, que podem perdurar ao longo da vida, e tudo é levado em questão, a idade no início dos atos abusivos, o vínculo com quem cometeu, a duração, a frequência, o apoio afetivo e social durante e após a revelação o acompanhamento posterior, presença de outras figuras parentais protetoras.

O abuso em algumas crianças não apresenta sequelas prolongadas, mas em outras, propicia o surgimento de prejuízos cognitivos, quadros como ansiedade, depressão, ideação suicida, transtorno do estresse pós-traumático e outras manifestações psicopatológicas.

É tudo muito delicado, e faz-se necessário o conhecimento por parte dos operadores de direito, para desenvolver cada vez mais técnicas de proteção a crianças vítimas de violência. Os procedimentos jurídicos nestas situações serão mais eficientes e menos danosos às pequenas vítimas, se houver um preparo por parte dos profissionais envolvidos, evitando, assim, a vitimização.

Nem todos os atos abusivos são denunciados à autoridade ou chegam ao conhecimento do serviço de proteção. Além dos interesses midiáticos e da sociedade que também circulam e formam opinião, proporciona uma sensibilização crescente, para o enfrentamento desse drama, para proteger a vítima de violência sexual infantil intrafamiliar, são necessárias alternativas condizentes com as novas regras constitucionais de proteção ao menor. Uma nova conduta se impõe.

Entre as formas de violência praticadas contra a criança, a violência sexual intrafamiliar é a que apresenta maior dificuldade de manejo. Há que se investir em novos recursos como a constituição de equipes interdisciplinares nas Instituições de Saúde, Proteção e Justiça e a capacitação dos profissionais, bem como dos estudantes, em especial nos cursos de Direito, Enfermagem, Serviço Social, Educação, Psicologia e Medicina. Também não pode esquecer o abusador, havendo que se pensar em desenvolver programas destinados a esta população, em especial aos que cumprem pena privativa de liberdade.

Nos feitos judiciais, seja na esfera cível como criminal, é preciso assegurar à criança a proteção integral, evitando buscar a prova da materialidade nos crimes que envolvem violência sexual intrafamiliar através do seu depoimento. É momento de pensarmos em mecanismos de avaliar o

dano psíquico causado à criança, através de perícia psiquiátrica, a ser realizada por especialistas na área da infância, em substituição à oitiva da criança como meio de obter a prova da materialidade. Raramente é possível apurar os danos físicos, sem que com isto o crime não tenha acontecido. As marcas mais importantes, segundo apontam os especialistas, situam-se na esfera psíquica das pequenas vítimas cujas sequelas podem estender-se por toda a vida, ao passo que, os danos físicos, tendem a ser superados.

Possíveis medidas protetivas

Com o intuito de melhor assegurar os direitos da criança e do adolescente foi criado, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, através da lei 8.069/90, cuja finalidade consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O referido Estatuto prevê em seu artigo 13 que, havendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente, o Conselho Tutelar da localidade deverá ser comunicado para que sejam tomadas as providências legais. Fica, ainda, estabelecida, em seu artigo 56, a obrigatoriedade dos dirigentes de estabelecimentos de ensino a imediata comunicação ao Conselho sobre os casos de maus tratos, faltas e evasão escolar e os elevados índices de repetência dos educandos.

Azambuja (2004 p. 129) afirma: “A compreensão do fenômeno da violência sexual intrafamiliar praticada contra a criança facilita e oportuniza a realização do diagnóstico precoce e da notificação aos órgãos competentes”. Contudo, um dos fatores preocupantes nesse diagnóstico é o despreparo de muitos agentes de saúde para identificar os sintomas e chegar à conclusão da violência sofrida. Esse fato é agravado pelo medo da vítima que insiste em negar a ocorrência.

O Conselho Federal de Medicina, através do Parecer nº 13/1999, explica que o médico tem o dever de comunicar às autoridades competentes os casos de abuso sexual e maus tratos, autorizando, para tanto, a quebra do sigilo profissional.

As entidades educacionais, por sua vez, devem também estar atentas ao indício de ocorrência de violência sexual contra crianças na escola, pois, acontecendo um fato como este com um/a de seus/suas discentes, tais entidades terão condições de contribuir, através do diálogo com os/as mesmos/as e contactando, de imediato, com os responsáveis para a elucidação do caso, mesmo porque o comportamento dessas crianças violentadas passam a diferir das atitudes de outrora.

Esse acompanhamento não deve limitar-se à vítima isoladamente, e sim, a um acompanhamento a nível familiar, posto que o problema repercute em todo o núcleo familiar. O agressor deve também receber esse acompanhamento, pois não se concebe que um ser em estágio normal de personalidade seja capaz de praticar um ato tão repugnante, ainda mais contra um ente do seu próprio núcleo afetivo.

O investimento financeiro e as campanhas de esclarecimento e combate à violência sexual intrafamiliar, bem como a capacitação dos profissionais que compõem os sistemas de proteção e de justiça são medidas necessárias e urgentes para o combate à violência sexual. A Fundação das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) vem realizando um trabalho valioso no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. As propostas de trabalho são, entre outras:

- Combater o abuso físico e sexual de crianças em casa;
- Prevenir a violência contra adolescentes, em especial, homicídios e exploração sexual, considerando as questões de raça e gênero;
- Promover reformas na justiça juvenil e nas políticas e práticas de proteção à criança, com finalidade de reduzir a institucionalização e a violência contra a infância e a adolescência.
- Conhecer a realidade local pode ser também uma forma de ajudar nesse combate.

Anexos

Tabela 1 – Distribuição percentual das vítimas, conforme a faixa etária. Porto Velho, 2013

Faixa etária da vítima	N	F%
0-5	19	8%
6-10	32	14%
11-15	128	56%
16-21	36	16%
Maior de 21	1	1%
Não informado	11	5%

Fonte: Coleta de dados (2013)

A tabela mostra, que 56% das vítimas tem entre 11 e 15 anos.

Tabela 2 – Distribuição percentual, conforme proximidade do agressor com a vítima. Porto Velho, 2013

Proximidade do agressor	N	F%
Conhecido	148	68%
Desconhecido	33	15%
Não informado	37	17%

Fonte: Coleta de dados (2013)

A tabela mostra que 68% dos agressores são conhecidos pela vítima.

Tabela 3 – Distribuição dos casos de violência sexual cometidos por um único agressor contra crianças e adolescentes, conforme vínculo. Porto Velho, 2013

Proximidade do agressor	N	F%
Padrasto	32	18%
Namorado	19	11%
Vizinho	22	12%
Desconhecido	26	14%
NI	16	9%
Avô	6	3%
Conhecido	22	12%
Tio	10	6%
Primo	4	2%
Pai	20	11%
Amigo	9	5%
Tia	2	1%

Fonte: Coleta de dados (2013).

A tabela mostra que 18% dos casos, o agressor é o padrasto.

Após analisar as três tabelas, pode-se concluir que as crianças abusadas sexualmente, na maioria das vezes são abusadas por alguém conhecido, com o maior índice de ser o padrasto da mesma. A idade em que ocorre mais abusos é entre 11 e 15 anos, pois a criança está se tornando adolescente, o que pode despertar um desejo sexual em seu agressor, principalmente se a vítima for menina, pois é quando ela tem sua feminilidade aflorada.

Considerações Finais

Diante dessa exposição, foi possível concluir com o término desse trabalho a importância social de discutir o abuso sexual contra crianças e adolescente sob a ótica da interdisciplinaridade entre o direito e a psicologia, pois a justiça personifica as legislações, e estas, por sua vez, atuam no combate ao flagelo social, cabendo à sociedade a parcela de exigir a aplicabilidade da lei. Entretanto essa mesma sociedade pode se tornar mais atuante e participativa no combate ao abuso sexual contra menores quando, além do conhecimento das legislações que dispõem

sobre os direitos desses sujeitos, haja ainda a ciência das consequências psicológicas que essa violência causa na vida de uma criança ou adolescente abusado sexualmente.

Quanto aos aspectos jurídicos, concluiu-se que o Brasil possui uma legislação concernente ao menor, consubstanciada na teoria dos direitos humanos universais, baseada no princípio da proteção integral, que proporciona aos menores direitos especiais até seu pleno desenvolvimento, no entanto, observou-se uma falha relativa à lei nº12.015/09, que trouxe alterações ao Código Penal referentes a crimes sexuais contra vulnerável.

Por essa lei, os crimes de cunho sexual praticados contra menores de 14 anos têm penas mais severas. E é exatamente na idade estipulada que se verifica a falha, pois embora a partir dos 14 anos, boa parte dos jovens tenham informações e até já iniciaram sua vida sexual, o legislador não poderia desconsiderar que existem jovens com mais de 14 anos que são tímidos, retraídos e que ainda não estão preparados psicologicamente para a sexualidade, e caso venham a ser sujeitos passivos de um crime sexual, a agressão sofrida não será tratada com o mesmo rigor por não se encontrarem na faixa etária de idade que a lei classifica como vulnerável.

Portanto, a legislação deveria ter abrangido a menor idade civil, ou seja, 18 anos, deixando a cargo do julgador, por meio da razoabilidade e conforme o caso concreto, a estipulação da sanção adequada.

Já em relação aos aspectos psicológicos do abuso sexual, concluiu-se que essa agressão traz consequências emocionais danosas, especialmente por serem crianças e adolescentes pessoas passivas e tendenciosas a adaptar-se à violência.

O fato do agressor ser alguém da família ou próximo e, a maior parte dos casos ocorrerem na residência vítima, são fatores que

contribuem para a perduração do abuso, pois nestas condições o agressor tem facilidade de acesso a criança ou adolescente e tal situação dificulta a revelação da violência.

Desse modo, enfatizar que as crianças e adolescentes possuem direitos que garantem a elas proteção a sua integridade física, psíquica e moral, e punição aos que violarem tal prerrogativa, bem como tornar conhecidas as sequelas psicológicas oriundas de abusos sexuais, pode ter um papel decisivo na conscientização das pessoas de que essa violência não diz respeito apenas à vítima e sua família, ao contrário, a sociedade deve entender que essa agressão traz danos nefastos, e por isso todos devem velar pelas crianças e jovens, cobrando das autoridades as sanções previstas em lei para esse delito.

Por fim, incentivar conversas e discussões sobre o tema, nas quais os pais, professores ou qualquer outro responsável orientem as crianças e adolescentes sobre as causas, os meios e as consequências dessa agressão, bem como a importância da denúncia, através de campanhas na mídia, nas escolas, instituições assistenciais e outros locais é uma forma que pode evitar que crianças e adolescentes se tornem reféns desse tipo de agressão. Afinal as famílias, o Estado e a sociedade devem oferecer medidas que garantam a prevenção, a proteção e no caso do abuso já consumado, meios para a denúncia e a punição do agressor, caso contrário, essa violência continuará assolando os lares brasileiros e às vítimas só restará aceitar a situação e encontrar um meio de sobreviver a ela.

Referências

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

_____. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao art. 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA, Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio García (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992, p. 413-420. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>>. Acessado em: 01 jun. 2016.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.